

INDICAÇÃO Nº 2757 /2025

ENCAMINHO ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que dispõe a concessão de passe livre estudantil no transporte público urbano aos estudantes de instituições particulares de ensino superior beneficiários do FIES e do PROUNI, bem como aos estudantes do ensino fundamental e médio de instituições particulares detentores de bolsas integrais ou parciais, nos termos da legislação municipal vigente.

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de Lei visa promover a equidade no acesso ao transporte público para estudantes de baixa renda que, embora matriculados em instituições privadas de ensino, se encontram em situação de vulnerabilidade econômica, sendo beneficiários de programas governamentais como o FIES e o PROUNI ou contemplados com bolsas de estudo integrais ou parciais.

A medida busca assegurar igualdade de oportunidades no acesso à educação, contribuindo para a permanência e o desempenho escolar desses estudantes, além de estar alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do direito à educação.

Ante o exposto, submeto o presente Anteprojeto de Lei ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a fim de que, se acolhida a proposta, encaminhe a esta Câmara Municipal Projeto de Lei na forma da minuta anexa:

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder passe livre estudantil, no transporte público urbano, aos estudantes de instituições particulares de ensino superior beneficiários do FIES e do PROUNI, bem como aos estudantes do ensino fundamental e médio de instituições particulares detentores de bolsas integrais ou parciais, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estender, no âmbito do transporte público urbano do Município de São Vicente, o benefício do passe livre estudantil aos seguintes estudantes de instituições particulares de ensino:

I - estudantes do ensino superior regularmente matriculados em instituições privadas de ensino localizadas no município, beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) ou do Programa Universidade para Todos (PROUNI).

II - estudantes do ensino fundamental e médio regularmente matriculados em instituições privadas de ensino localizadas no município, detentores de bolsas de estudo integrais ou parciais, nos termos das normas que regulamentam a concessão de tais benefícios.

Art. 2º - A concessão do passe livre estudantil de que trata esta Lei observará os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos na legislação municipal vigente que regulamenta o benefício para os estudantes da rede pública de ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em de novembro de 2025.

EDIVALDO DA AUTOESCOLA

Vereador